



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
BIÊNIO 2019/2020

OFÍCIO Nº 028/CMSR/2020
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO (FAZ)
ÓRGÃO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Santana do Riacho, 25 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Senhor Prefeito,

A **Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG**, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Neilton da Paz Marques, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em virtude do recebimento do ofício nº 039/SEGAB-PMSR/2020, datado de 18 de junho do corrente, comunicar:

No supracitado ofício, assinado pelo Secretário de Gabinete, o Sr. Wagner de Andrade Marinho, em apertada síntese, informa que encontrava-se com vício formal a Proposição referente ao Projeto de Lei Complementar nº 870/CMSR/2020, encaminhada em 11 de fevereiro de 2020, por divergir no disposto nos arts. 77 e 81 da LOM e o art. 123 do Regimento Interno.

Informou ainda, que por motivos diversos não encaminhou ofício formal à Câmara Municipal de Santana do Riacho com a publicação do veto, o que é feito neste ato para análise da Casa.

Importante a transcrição da Lei Orgânica Municipal, do art. 85, *in verbis*:

“Art. 85. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á; ou

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§ 1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

§ 2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo, no processo legislativo.

§ 3º O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

...

§ 8º Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Grifo nosso)

Conforme pode ser observado pela leitura da transcrição acima da Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho, a proposição foi protocolada na Prefeitura Municipal em 11 de fevereiro de 2020, transcorreram-se os quinze dias sem a manifestação do Chefe do Poder Executivo perante a Câmara Municipal.

Nos termos do §1º do art. 85 da LOM, “o silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa em sanção”, ou seja, a lei já encontra-se sancionada tacitamente! Diga-se de passagem, antes do início da pandemia!

A própria Constituição Federal (CF/88), disciplina que o prazo para o Presidente da República sancionar ou vetar projetos de lei é comum: quinze dias úteis (art. 66, §§ 1º e 3º). Decorrido o prazo sem manifestação, verifica-se a sanção tácita.

A Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho não se distanciou desse regramento (nem poderia fazê-lo, já que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, as normas básicas de processo legislativo são de observância obrigatória pelos Estados/Municípios).

Dessa forma, o veto intempestivo é ineficaz, uma vez que, com o decurso dos quinze dias, contados do recebimento do projeto, já houve a integração no plano da existência, transformando o mero projeto em uma verdadeira lei complementar – que deverá, então, ser promulgada e publicada.

Assim, diante de mensagem de veto encaminhada fora do prazo constitucional, não há outra medida a ser adotada, que a não desconsideração do ato do Executivo, declarando a ocorrência de sanção tácita e determinando a promulgação da lei complementar pelo Presidente da Câmara nos termos do §8º do art. 85 da LOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2019/2020

Diante do todo o exposto, ratifica o pedido de envio do número da futura Lei Complementar referente a Proposição de Lei Complementar número 870/CMSR/2020 que “Autoriza Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG e Dá outras Providências” para que o Presidente da Câmara possa promulgá-la nos termos da Lei Orgânica Municipal, acima expostos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Ver. Neilton da Paz Marques
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
ANDRÉ FERREIRA TORRES
D.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO-MG
NESTA